

**Processo: 2018/328**

Data Abertura.....: 27/04/2018 Hora Abertura: 14:11:08 Data Previsão:30/04/2018

Número de Páginas: 1

Tipo de Processo...: 242 Pedido

Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência

Atendente.....: ALINE WEBBER

**REQUERENTE**

Solicitante: 2058-ELETRO ZAGONEL LTDA

CNPJ/CPF: 81.365.223/0001-54

Endereço...: BR 282, KM 576

Bairro...: DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LES

Cidade.....: Pinhalzinho - SC

CEP.....: 89.870-000

Telefone:

E-Mail.....:

Celular:

**INTERESSADO**

Solicitante: 2058-ELETRO ZAGONEL LTDA

CNPJ/CPF: 81.365.223/0001-54

Endereço...: BR 282, KM 576

Bairro...: DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LES

Cidade.....: Pinhalzinho - SC

CEP.....: 89.870-000

Telefone:

E-Mail.....:

Celular: 996360369.

**SOLICITAÇÃO**

Solicitação: O REQUERENTE SOLICITA PEDIDO CONFORME DOC. EM ANEXO, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 008/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº13/2018

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 402330

**ENCAMINHAMENTO**

Sequência: 1

Estado: Encaminhado

Situação.: Aberto

Encaminhamento: 27/04/2018

**DESTINO**

Orgão.....: 15

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Setor.....: 3

COMPRAS E LICITAÇÕES

Seção.....:

ELETRO ZAGONEL LTDA  
REQUERENTEALINE WEBBER  
ATENDENTE

Arquive-se em: \_\_/\_\_/\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**PROCESSO: 2018/328**

Data/Hora: 27/04/2018 - 14:11:08

**Solicitante: ELETRO ZAGONEL LTDA**

Interes.: ELETRO ZAGONEL LTDA

Tipo Proc. : Pedido

-----| Solicitação |-----

O REQUERENTE SOLICITA

PEDIDO CONFORME DOC. EM ANEXO,

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Resp. Abert: ALINE WEBBER

PRÉF. MUN. COXILH.	
Fis.	Rub.
02	00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: SERGIO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3030523165 SSP/PC RS

CPF: 536.597.910-91 DATA NASCIMENTO: 04/08/1960

FILIAÇÃO: SERGIO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO  
 THOMYRES TEIXEIRA DE CARVALHO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 01360879703 VALIDADE: 07/07/2020 1ª HABILITACAO: 09/10/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PASSO FUNDO, RS DATA EMISSAO: 08/07/2015

65152084666  
 RS170226964

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1153807032

PROIBIDO PLASTIFICAR 1153807032

PREF. MUN. COXILHA

Fls.	Rub.
03	0



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da  
Prefeitura Municipal de Coxilha – Estado do Rio Grande do Sul.

**Edital de Pregão Presencial nº. 008/2018**

**Processo Licitatório nº. 13/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de refletores e luminárias de LED para o Ginásio Poliesportivo Municipal de Coxilha e acesso externo. A contratada obedecerá às especificações técnicas contidas no termo de referência Anexo I. A contratada deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pelo Município de Coxilha, que disciplinam o fornecimento dos equipamentos contratados. A contratada obedecerá aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela contratante.

**ELETRO ZAGONEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho, SC, devidamente cadastrado no VNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial em epígrafe, apresentado por esta Administração, pelos motivos que serão expostos.

Com base na legislação vigente, pelas razões de fato e de direito que passa a expor. Requer-se desde já o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento devidamente informado à autoridade competente para a análise e julgamento.

## DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

PREF. MUN. COXIL	
Fig.	RUB.
05	80

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez o prazo máximo para a apresentação da impugnação é até o dia 27 de abril de 2018.

Considerando que o pedido de "Impugnação ao Edital" é o ato de contestar as cláusulas editalícias divergentes no edital em tela, o amparo legal encontra-se tão somente na legislação vigente, Artigo 12º do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão em sua forma Presencial, artigo este que além de trazer a formalidade do direito à impugnação, também traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo.

### Decreto nº. 3.555/2000

**Art. 12º** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, **qualquer pessoa poderá** solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar o ato convocatório do pregão.**

Grifo Nosso

## DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **deparamos com determinadas exigências no edital em tela, onde identificamos como pontos excludentes** e merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios.

### Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

**Art. 37º** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

### Decreto nº. 3.555/2000

**Art. 4º** A licitação na modalidade de pregão é **juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade **e comparação objetiva das propostas.**

### Lei nº. 8.666/1993

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,



da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Grifo Nosso.

Visando o fiel cumprimento dos princípios básicos da legalidade e dos demais princípios correlatos, esta norma de forma objetiva deve ser obedecida, principalmente às diretrizes voltadas para um bem maior que se trata o caráter competitivo na seara das licitações, vedando a inclusão de condições que possam vir a comprometer, dificultar, prejudicar o entendimento, restringir ou frustrar esta competitividade.

**Art. 3º. da Lei 8.666/93.**

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração **não infrinja o Princípio da Ampla Concorrência**, da Legalidade e da Igualdade, ao descrever uma especificação técnica "excludente" e "restritiva".

Neste Recurso Administrativo de Impugnação, serão abordados 05 (cinco) tópicos merecedores de análise e revisão, que são eles:

1. Infringência do Princípio da Ampla Concorrência e da Legalidade com exigência de Luminárias com sistema de câmera de vídeo e wifi;
2. Formulação equivocada do item 7.11 do edital em tela;
3. Direcionamento somente para a Tecnologia do LED em SMD;
4. Informações desconstruídas no Descritivo do Anexo I – Termo de Referência;
5. Exigências de laudos que não compõem as normativas da Portaria nº. 20, sem a devida justificativa.

Deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos sobre estes 05 (cinco) tópicos merecedores de análise e revisão.

## 1. Infringência do Princípio da Ampla Concorrência e da Legalidade com exigência de Luminárias com sistema de câmera de vídeo e wifi;

PREF. MUN. COXIL	
E.S.	RUB.
07	0

Atualmente no mercado encontramos uma infinidade de Luminárias com Tecnologia LED para atender à Iluminação Pública.

Porém, é importante salientar que a exigência desse tipo de luminária sem a devida justificativa nos atos do processo licitatório em tela traz para esta Administração total insegurança na aplicabilidade e a real necessidade da aquisição de um produto tão restrito em sua comercialização.

Pois, atualmente o número de fabricantes de luminárias públicas com câmeras de vídeo integrada é muito reduzido e o valor de produtos como estes é muito elevado.

Portanto, sem a devida justificativa, estudo e análise técnica para a aquisição dessas luminárias infringirá diretamente alguns princípios, tais como:

- ♦ Princípio da Ampla Concorrência por reduzir significativamente o número de fornecedores;
- ♦ Princípio da legalidade pela ausência do estudo técnico e da justificativa da necessidade e aplicabilidade desse produto;

Além de também trazer conflito entre o Objeto do Edital, pois o Objeto do edital em tela versa sobre "iluminação pública" e não "monitoramento de vias".

A conjunção desses dois Objetos traz prejuízos de caráter jurídico para a Administração Pública.

- ♦ Princípio da economicidade para a Administração Pública, por ter um número reduzido de fornecedores, o valor dessas luminárias é muito elevado;

Destarte, solicitamos que esta Administração disponibilize o estudo de viabilidade técnica para a justificativa da aquisição de uma luminária pública tão específica, sob pena de viciar o edital e conseqüentemente a anulação do mesmo.



## 2. Formulação equivocada do item 7.11 do edital em tela;

PREF. MUN. COXIL.	
Fis.	Pub.
08	Q

No edital, traz a seguinte exigência:

**7.11.** Para comprovação das especificações elétricas deverá ser apresentado catálogo técnico onde apareça imagem da luminária, mais o Laudo IES LM 79-08 realizado em laboratório acreditado pelo Inmetro e que comprove as especificações técnicas mínimas exigidas e garantia de fábrica de no mínimo 5 anos.

A da comprovação das especificações elétrica em conformidade com a LM-79, deverá vir acompanhada de dados técnicos mínimos para a exigência, tais como:

- ♦ Exigência da Potência da Luminária;
- ♦ Exigência da Eficiência Energética da Luminária;
- ♦ Exigência do Fator de Potência da Luminária;
- ♦ Exigência do Fluxo luminoso da Luminária;
- ♦ Exigência do Índice de Reprodução de Cor (IRC) da Luminária;
- ♦ Exigência da Temperatura de Cor (TCC) da Luminária.

E, a garantia deverá ser exigida com no mínimo 5 anos, porém esta declaração deverá atender também o Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente e expedida e assinada pelo Fabricante da Luminária.

Portanto, visando maior segurança jurídica para esta Administração este item é merecedor de revisão, com a inclusão de quais informações serão aceitas e analisadas em relação à fotometria da luminária e a garantia deverá ser expedida pelo fabricante.

## 3. Direcionamento somente para a Tecnologia do LED em SMD;

Quando do edital é determinante que o aparelho de iluminação seja com "tecnologia multi LED com no mínimo 24 Leds", essa exigência retrata somente a tecnologia "SMD" de Led, impedindo que outras tecnologias (inclusive mais atuais) como o LED COB, possam participar desse processo licitatório.

Portanto, esta exigência é excludente e restritiva, prejudicando o Princípio da Ampla Concorrência, impedindo que fabricantes de luminárias com tecnologia de Led diferente do SMD possam participar.



PRÉF. MUN. COA.	
Fis.	PUB.
09	0

#### 4. Informações desencontradas no Descritivo do Anexo I – Termo de Referência;

As informações que foram consideradas desencontradas contidas no Termo de Referência – Anexo I, serão citadas deste ponto em diante.

- ♦ O item 01 do Termo de Referência trata da aquisição de **Refletores**, porém na descrição deste Item, é constantemente citado o termo “Luminária”.
- ♦ No descritivo é exigido que a “Fixação traseira deve possuir suporte ajustável”.

Porém, não especifica qual a real aplicação desse suporte ajustável.

- ♦ O item 01 do Termo de Referência que trata da aquisição de **Refletores**, faz a exigência de Potência de 100w, com eficiência mínima de 102lm/w.

Com essa determinação, o Fluxo luminoso mínimo deveria ser de 10.200lm, e não 10.500lm com determina o descritivo.

Esse erro de cálculo se dá para todos os demais itens.

- ♦ Exigência somente de 5.700k de Temperatura de Cor do Led.

A ABILUX, recomenda uma variação entre 4.000k e 5.000k para luminárias pública.

Portanto, a exigência de 5.700k somente é restritiva, excludente e direcionadora.

**5. Exigências de laudos que não compõem as normativas da Portaria nº. 20, sem a devida justificativa.**

A Portaria nº 20 do INMETRO, traz um sequencia de exigências quanto aos ensaios emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO.

Porém, a exigência da apresentação do “Ensaio de névoa salina e câmara úmida com mais de 500 horas em laboratório acreditado pelo Inmetro” não tem amparo legal.

Pois na Portaria nº. 20 do Inmetro não determina a apresentação desse ensaio.

Também não encontramos justificativa legal para tal exigência, uma vez que esse tipo de ensaio é somente utilizado para áreas que são próximas do mar e que estão sujeitas às ações advindas da maresia.

Considerando que o Município de Coxilha/RS está pelo menos à 400 km de distância do litoral, seguramente não sofrerá ações de maresia.

Sendo, neste caso desnecessário a apresentação desse laudo por infringir a legalidade em conformidade com a Portaria nº. 20.

## **DO PEDIDO**

Por todo exposto, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a **ELETRO ZAGONEL LTDA.**, requer que seja:

- ♦ Analisado e revisados os que realmente são necessários a correção;
- ♦ Apresentado a justificativa técnica das exigências restritivas, excludentes e direcionadoras;
- ♦ O encaminhamento da presente impugnação para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informado, com a reforma da decisão;

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esta impugnação, as quais certamente serão deferidas.



Invocamos no julgamento desta impugnação os princípios da Legalidade, da Ampla Concorrência, do julgamento objetivo e da igualdade.

Nestes Termos,  
Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Pinhalzinho(SC), 24 de abril de 2018.



---

Sergio Carvalho Filho  
Representante Comercial  
Eletro Zagonel Ltda